



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 5.117/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

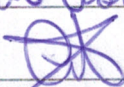
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos do Santos em 15/05/2019.

  
Anderson Teixeira  
Vice-Presidente da Comissão

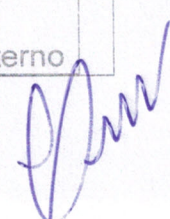
I - Relatório:

Trata-se de Parecer sobre Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 5.117/2019, que Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 08/04/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na mesma data.

Em 09/04/2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto, a qual emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno





da Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer, que após ouvir O Conselho Municipal de Contribuintes realizou a emenda modificativa 001 e exarou seu parecer favorável retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da emenda apresentada.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Emenda proposta altera a redação do artigo 2º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a publicação.*

A Comissão esclarece que a presente emenda tem como objetivo possibilitar ampla publicidade junto aos prestadores de serviço, aos controladores e a sociedade em geral.

Assim, a alteração proposta não acarretará prejuízos na efetividade da lei, apenas permitindo que a prestador tenha ciência da nova obrigação criação criada, já que caso não efetue a escrituração das despesas será multado por despesa não escriturada.

Desse modo, entendo que a Emenda aqui proposta se reste de legalidade e constitucionalidade.

\_\_\_\_\_  
Relator

## III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 01 apresentada ao Projeto de Lei nº 5.5.117/2019.

\_\_\_\_\_  
Relator



---

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia **15** de maio de 2019 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da emenda 01 ao Projeto de Lei nº 5.117/2019.

Sala das Comissões, **15** de maio de 2019.

*faltou*

---

**Luis Antônio Dutra**  
Presidente

*[Handwritten signature]*

---

**Anderson Teixeira**  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*

---

**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro